

TRABALHO 19

**EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO
DE PSICÓLOGO**

**JOCELY APARECIDA BURDA
ANDRÉIA CAROLINA CORREA PERBONI
LYNCOLN DJALMA REIS ROSA
TATIANE WENDRECHOVSKI CORREA**

Como fazer a referência ao citar o trabalho 19

BURDA, Jocely Aparecida; PERBONI, Andréia Carolina Correa; ROSA, Lyncoln Djalma Reis; CORREA, Tatiane Wendrechovski. Exercício ilegal da profissão de psicólogo. In: NASCIMENTO NETO, José Osório do; RIBEIRO, Nonie; CANDIOTTO, Lucimara Bortoleto. (Orgs.). *Tecnologia e inovação: limites e possibilidades do metaverso para a pesquisa, extensão e internacionalização*. Anais do Seminário de Pesquisa, extensão e internacionalização. (Regional Centro Sul – SEPESQ e Jornada de Iniciação Científica Estácio). 1. ed. Curitiba: GRD, 2023. ISBN: 978-65-997628-5-7 FATEC | ISBN: 978-65-997628-4-0 ESTÁCIO | DOI: 10.5281/zenodo.7922707

EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO DE PSICÓLOGO

Jocely Aparecida Burda¹
Andréia Carolina Correa Perboni²
Lyncoln Djalma Reis Rosa³
Tatiane Wendrechovski Correa

A profissão de psicólogo requer a observância e o cumprimento da LEI nº 5.766 de 2012-1971 e do Código de Ética, por isso é necessário sempre estar atento aos princípios e responsabilidades na prática da profissão. Fato de destaque é o caso do Conselho Regional de Psicologia do Mato Grosso (CRP/MT) que em outubro de 2020 publicou uma matéria embasada em uma notícia real publicada pelo *site* do A Autarquia que chegou aos envolvidos, por meio de denúncias anônimas e material publicitário que anunciava serviços de psicopedagogia clínica, psicologia organizacional, testes, avaliações e laudos psicopedagógicos, que são serviços prestados exclusivamente pelo profissional formado em psicologia e registrado no conselho de psicologia de seu estado, e ainda desrespeitando o Art. 20 do Código de Ética do psicólogo. Fazendo-se cumprir a LEI nº 5.766 de 20-12-1971, Art. 6º. “b) orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Psicólogo” e do Capítulo IV do Exercício da Profissão e das Inscrições Art. 10 – “Todo profissional de Psicologia, para o exercício da profissão, deverá inscrever-se no Conselho Regional de sua área de ação.” A presidente da Comissão de Orientação e Fiscalização do CRP/MT iniciou uma investigação desta denuncia e concluiu que dentre o material recebido nas denúncias, havia atestado em que era apresentado um número de “CRP”, porém os denunciados não possuíam registro no CRP, Conselho Regional de

¹ Docente do Curso de Psicologia e de Gestão da Faculdade Estácio de Curitiba e Coordenadora do Núcleo de Apoio à Carreira. E-mail: jocelyburda@yahoo.com.br

² Discente do curso de Psicologia da Faculdade Estácio de Curitiba. E-mail: andrea@superboni.com.br ³Discente do curso de Psicologia da Faculdade Estácio de Curitiba. E-mail: undergroundnightmare@gmail.com

³ Discente do curso de Psicologia da Faculdade Estácio de Curitiba. E-mail: tctaticorrea@gmail.com

Psicologia. Em contato com os denunciados a alegação recebida foi de que eram associados a um grupo de psicanalistas da região. Vale lembrar que o uso da sigla CRP nos documentos induz aos cidadãos acreditarem que estão sendo atendidos por profissional da Psicologia, o que de fato se constatou que não eram. Em resumo as constatações forma as seguintes: a formação do homem denunciado é em Serviço Social, e a da mulher Licenciatura em Biologia, e no local onde os denunciados realizavam as suas atividades, havia anúncios de atendimentos em auriculoterapia, acupuntura e outros tratamentos terapêuticos; o Conselho Regional de Psicologia do Mato Grosso (CRP/MT) denunciou autoridades policiais competentes, pois o exercício ilegal da profissão é uma contravenção penal e deve ser endereçada aos órgãos competentes. O exercício ilegal da Profissão é embasado pelo Decreto Nº 79.822, de 17 de junho de 1977, que regulamenta a Lei nº 5.766/1971, dispõe no Art. 60. aos não inscritos nos Conselhos que se propuserem ao exercício da profissão de Psicólogo serão aplicadas as penalidades cabíveis pelo exercício ilegal da profissão. Destaque também se dá ao Decreto-Lei nº 3.688/41, que dispõe a Lei das Contravenções Penais, no Artigo 47 revela a conceituação ilegal de uma profissão e prevê contravenção penal “Exercer profissão ou atividade econômica ou anunciar que a exerce sem preencher as condições a que por lei está subordinado o seu exercício. Pena - prisão simples, de 15 (quinze) dias a 3 (três) meses ou multa.”. Destaque se dá a uma significativa contribuição dos Conselhos de Psicologia para a categoria profissional de 2022 foi a publicação da Resolução nº 13/2022, que regulamenta e estabelece diretrizes para a prática da Psicoterapia, assim estabelecendo formas de atuação.

Palavras-chave: ética, regulamentação, ilegal

REFERÊNCIAS

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Código de Ética Profissional do

Psicólogo. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/07/codigode-etica-psicologia.pdf>. Acesso em 29 set 2022

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO MATO GROSSO CRP-MT.

Disponível em: <https://crpmt.org.br/noticias/crpmt-e-decon-realizam-diligencia-emconjunto-para-apuracao-de-exercicio-ilegal-da-profissao-de-psicologa-o> acesso em 02/10/2022. Acesso em 10 out 2022.

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO PARANÁ. Guia de Orientação- exercício ilegal da profissão. Disponível em: <https://crppr.org.br/guia-exercicio-ilegal-da-profissao/>. ACESSO em 12 out 2022.

LEI Nº 5766 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1971. Cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia e dá outras providências. DISPONIVEL EM http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5766.htm. ACESSO em 11 out 2022.

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 15 DE JUNHO DE 2022. Dispõe sobre diretrizes e deveres para o exercício da psicoterapia por psicóloga e por psicólogo. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-13-de-15-de-junho-de-2022408911936>. Acesso em 29/09/2022.

